

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB nº 003/2010

Versão: **01**

Aprovação em: **30 de dezembro de 2010**

Ato de aprovação: **DECRETO Nº 100/2010**

Unidade Responsável: **Departamento de Tributação**

Setores Envolvidos: **Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda/Departamento de Tributação.**

Unidade Responsável: **Departamento de Tributação.**

Dispõe sobre procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributaria e não tributaria do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

I - FINALIDADE

Dispõe sobre critérios nos procedimentos de inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributaria e não tributária do Município de Peixoto de Azevedo-MT.

II - ABRANGÊNCIA

Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Planejamento Fazenda e Administração especificamente a Secretaria Adjunta de Fazenda.

III - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Lei 6.830/90,

Código Tributário Nacional, Código Civil Brasileiro, Código Tributário Municipal, Lei Municipal 425/2002 e Lei Orgânica Municipal.

IV - CONCEITO

Constitui dívida ativa tributária e não tributaria a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Entende-se por dívida ativa tributária o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas;

Dívida ativa não tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmos, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº. 1.735, de 20.12.1979).

V - PROCEDIMENTOS

1- Da Inscrição da Dívida Ativa.

1.2 - Após o lançamento do tributo e devidamente notificado, o contribuinte que não quitar seu débito dentro do prazo estabelecido será automaticamente inscrito em dívida ativa;

1.3 - Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados nos vencimentos, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas vincendas.

2- Da Cobrança da Dívida Ativa.

2.1 - O setor responsável fará a cobrança extrajudicial por meio de notificação ao contribuinte, dando prazo de 48 (quarenta e oito horas) para sua apresentação no setor de tributação do Município;

2.2 - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação, sem que o contribuinte tenha efetuado o pagamento ou parcelamento do débito, será emitida a CDA (Certidão de Dívida Ativa) relativa ao débito e encaminhada à Assessoria Jurídica para protesto extrajudicial;

2.3 - Permanecendo o inadimplemento, por mais de 60 (sessenta) dias após o protesto extrajudicial, a CDA, (Certidão de Dívida Ativa) a Assessoria Jurídica, respeitada a legislação pertinentes, dará início à execução fiscal através de processo judicial;

2.4 - A critério do gestor, poderá haver CDAs (Certidões de Dividas Ativas) que não serão protestadas extrajudicialmente, principalmente quando houver dúvidas quanto ao sujeito passivo, quando mesmo neste caso, as certidões deverão ser encaminhadas para a execução judicial de imediato;

2.5 - Débitos inferiores a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** não serão executados judicialmente;

2.6 - É de responsabilidade do gestor executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa;

2.7 - O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre a cobrança da mesma, não deixando ocorrer execução judicial de dívida já quitada, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, no caso de possíveis processos judiciais por cobrança indevida.

3 - Do Parcelamento da Dívida Ativa.

3.1 - O Parcelamento da dívida ativa é destinado a promover a regularização dos créditos do município, decorrentes de débitos que estão inscritos na Dívida Ativa;

3.2 - Os débitos em cobrança judicial apenas poderão ser parcelados junto a Assessoria Jurídica do Município;

3.3 - O conteúdo do parcelamento, total de parcelas, valor, descontos entre outros, deverá respeitar a legislação vigente;

3.4 - Em hipótese nenhuma será concedido quaisquer tipos de descontos dos débitos da dívida ativa sem que haja autorização legal, cuja ocorrência caracterizará renúncia de receita.

4 - Da Prescrição da Dívida Ativa.

4.1 - Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição;

4.2 - Suspende-se o prazo prescricional sempre que a exigibilidade do crédito tributário for suspensa. São os casos do Art. 151 do CTN. Ainda, a inscrição do

débito em dívida ativa suspende o prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal;

4.3 - Interrompem-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no Art. 174 § único do CTN (Código Tributário Nacional);

4.4 - Quando o prazo prescricional é suspenso, estabelece-se uma nova contagem de prazo a partir deste fato. A interrupção do prazo prescricional ocorrerá uma única vez.

5 - Do Controle da Dívida Ativa.

5.1 - O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- b) Manter controle das cobranças judiciais;
- c) Manter o livro da dívida ativa atualizado;
- d) Inscrever valores não-tributários em dívida ativa;
- e) Emitir notificação aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- f) Inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- g) Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- h) Controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- i) Encaminhar os processos tributários administrativos para a Assessoria Jurídica para execução fiscal;

j) Registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;

l) Emitir relatório detalhado da dívida ativa com a identificação de devedores, créditos inscritos e recebidos das cobranças realizadas administrativas e judicialmente.

6 - Das Certidões

6.1 - Será concedida certidão negativa em até 15 (quinze) dias, mediante solicitação do interessado, às pessoas que não possuam débitos junto a Fazenda Municipal na data de sua expedição;

6.2 - Caso o requerente tenha débitos, será conferida certidão positiva que lista todos os débitos junto a Fazenda, sejam eles tributários ou não;

6.3 - Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa caso os débitos não estejam vencidos, estejam sendo executados já com a efetivação de penhora suficiente para cobrir os débitos, ou cuja exigibilidade esteja suspensa (Art. 151 CTN) Código Tributário Nacional;

6.4 - O funcionário que indevidamente fornecer certidão negativa responderá por processo administrativo funcional na forma da lei, respondendo com seu patrimônio se causar danos ao erário público.

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

7 - A Assessoria Jurídica, bem como o Departamento de Tributação são os órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal ou dos contribuintes do fisco municipal;

7.1 - Os servidores responsáveis pela cobrança da dívida que a extinguir, conceder descontos não previstos em lei ou mesmo majorar indevidamente seu valor, responderá processo disciplinar funcional, reparando os danos ao erário público;

7.2 - A cobrança da dívida ativa, a critério da administração e do interesse do Município em terminar litígio com a pessoa física ou jurídica, poderá compensar as dívidas, nos termos do Art. 156 II do CTN, Art. 368 do Código Civil Brasileiro.

7.3 Esta Instrução Normativa entrará em vigor, face ao período de adaptações, em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, 30 de dezembro de 2010.

EDIVALDO RIBEIRO GOMES
Controlador Interno

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal